



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1 Número do processo: VR-12.057-00000019/2024

1.2 Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se de contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas, que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas de Cultura com recursos da PNAB, lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda – SMC/PMVRA presente prestação de serviço deverá ser conforme especificações e quantidades detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente ETP por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

2.3 A contratação justifica-se em razão da necessidade dos Departamentos desta Secretaria Municipal de Cultura – SMC, para que seja possível cumprir com os Princípios Constitucionais por qual é regida. A respectiva contratação é de suma importância, devido ao fato do Município de Volta Redonda não ter equipe técnica em seu quadro para fazer esse ofício. Ademais, a Lei nº 14.399/2022 é propriamente específica, trazendo ainda mais a necessidade de uma equipe especializada para análise decorrente de projetos específicos.

2.4 Não verifica-se contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

2.5 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: Insta salientar que a promoção cultural é o objetivo primordial da Secretaria de Cultura, e por conseguinte é imprescindível a contratação de serviços necessários para efetivação isonômica e impessoal das atividades da SMC/PMVR.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SMC/PMVR	Anderson José de Faria Souza – Matrícula: 442640

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

4.2 A contratação será realizada observando a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

4.4 Trata-se de contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas, que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas de Cultura com recursos da PNAB, lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda – SMC/PMVRA presente prestação de serviço deverá ser conforme especificações e quantidades detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à

universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e a presente contratação destina-se a análise técnica e imparcial dos projetos que serão apresentados pelos agentes culturais do Município de Volta Redonda. Ressalta-se que, dos recursos recebidos pela PNAB, parte poderá ser utilizados para operacionalização das ações.

4.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A Instrução Normativa 05/2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art.24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação.

5.2 Com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, a forma de contratação se dará por quem preencher os requisitos previstos no Termo de Referência.

6 Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso, salvo inciso VII do § 1º do dispositivo 18 da lei 14.133/2021.

6.1 A solução a ser contratada consiste na contratação de pareceristas no setor artístico-cultural. A presente prestação de serviço deverá ser conforme especificações e quantidades detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

6.3 Importante que a contratação atinja os resultados pretendidos pela Administração, sendo necessário um aporte de elementos e especificações técnicas para concessão do serviço

6.3.1 As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por Nota de Empenho, sem necessidade de contrato por ser pago em parcela única, celebrado entre o Município e a pessoa física ou jurídica contratada, que observará os termos da Lei nº 14.133/2021, do Projeto Básico e demais normas pertinentes, cuja minuta de Edital será submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ.

A fiscalização do presente serviço será realizada por servidores da SMC/PMVR, formalmente designados para atuarem no acompanhamento do contrato.

6.4 As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por meio do ETP c/c Termo de Referência, e o contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto que a contratação em tela tem data certa e se efetiva em uma única cota.

6.5 Definição e justificativa de caracterização do objeto

6.5.1 A demanda a ser contratada é a contratação de pessoa física ou MEI do setor artístico-cultural para compor o banco de pareceristas que fará a análise dos projetos dos editais de recursos da PNAB em Volta Redonda.

6.5.2 Os itens possuem características básicas acrescido de requisitos de qualidade suficientes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

6.5.3 As especificações mínimas do serviço estão contidas neste Estudo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A relação dos itens necessários para contemplar a solução, bem como a estimativa das quantidades a serem contratadas são apresentadas na tabela a seguir:

QUANTIDADE DE VAGAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

12 (doze)	Contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas, que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas de Cultura com recursos da PNAB, lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda – SMC/PMVR.	R\$ 4.833,33
Valor Total:		R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A estimativa de valor da contratação realizada no presente ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta de que trata a Instrução Normativa nº 73 de 05 de Agosto de 2020.

8.2 O valor estimado da contratação em tela é de R\$ 58.000,00 observando a tabela acima, item 7.1. Para a presente estimativa do valor da contratação foi realizada uma pesquisa de preços simplificada, e foi calculado através de diversas fontes de pesquisas, como editais de mesmo objeto ou objeto similares.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamento: Inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

9.1 Não haverá o parcelamento da solução, pois trata-se de item único e indivisível, qual seja serviços continuados de pessoa física ou MEI com experiência comprovada no setor artístico-cultural para compor o banco de pareceristas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não verifica-se contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação aqui pretendida está alinhada ao objetivo estratégico de operacionalização adequada a Lei Orçamentária Anual, e também compatível com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.2 Além disso, pretende-se atender de maneira satisfatória o atendimento das demandas desta Secretaria Municipal de Cultura.

12.1 Resultados Pretendidos

12.1 A contratação pretendida fará com que o Município atenda às obrigações legais de oferecer de forma democrática a possível contratação.

12.2 Dessa forma, a presente contratação trará economicidade à Administração Pública, ao possibilitar que mais licitantes possam ter conhecimento dos certames licitatórios promovidos pelo Município, gerando uma maior competitividade na licitação/chamamento público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se aplica.

13.2 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

13.2.1 Recursos materiais e humanos

13.2.1.1 Além da Equipe de Gestão do contrato, não haverá necessidade de disponibilização de recursos materiais e humanos por parte da Administração.

13.3 Descontinuidade do fornecimento

13.3.1 No caso de descontinuidade no serviço, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis, buscando outros fornecedores remanescentes da licitação, quando restar a contratada realmente impossibilidade para a prestação do serviço.

14.1 Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1 Justificativa da Viabilidade

16.1.1 A contratação atende a todos os requisitos para prosseguimento, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

17. Responsáveis

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos

Diretora – SMC/PMVR

Matrícula: 476536

Autorizado por:

Anderson José de Faria Souza

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula: 442640

Volta Redonda, 14 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Jose de Faria Souza**, **Secretário Municipal**, em 20/08/2024, às 11:13, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Oliveira Raimundo**, **Diretora**, em 20/08/2024, às 11:15, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023906** e o código CRC **205A7321**.

Referência: Processo nº VR-12.057-00000019/2024

SEI nº 00023906

Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, S/Nº, - Bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP 27261-060

Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br